

1

SISTEMA POLÍTICO E ADMINISTRAÇÃO



Administração de Macau por Pessoas Locais e Alto Grau de Autonomia

Desde o dia 20 de Dezembro de 1999, Macau é uma Região Administrativa Especial da República Popular da China, e o seu diploma constitucional - a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau - concomitantemente implementado.

A Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau expõe, em suprema forma de direito, as políticas básicas que o Estado definiu para a Região Administrativa Especial de Macau e fixa também os sistemas a aplicar na RAEM e o enquadramento da governação durante os 50 anos, a partir da transferência de administração em 1999.

De acordo com a Lei Básica, os sistemas e políticas aplicados na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), incluindo os sistemas social e económico, o sistema de garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos seus residentes, os sistemas executivo, legislativo e judicial, bem como as políticas com eles relacionadas, baseiam-se nas suas próprias disposições.

De acordo com as disposições da Lei Básica, Macau goza de um alto grau de autonomia e de poderes executivo, legislativo e judicial independentes, incluindo o de julgamento em última instância, excepto no concernente à defesa nacional e assuntos das relações externas. O órgão executivo e o órgão legislativo da Região Administrativa Especial de Macau são ambos compostos por residentes permanentes da Região. A RAEM mantém o seu estatuto de porto franco, sendo um território aduaneiro autónomo, em que são livres a transferência de capitais, o mercado financeiro e a gestão das diversas instituições financeiras, e que pode, com a denominação de "Macau, China", manter e desenvolver, por si próprio, relações, celebrar e executar acordos com os países e regiões ou organizações internacionais nas áreas de interesse mútuo, designadamente economia, comércio, finanças, transportes marítimos, comunicações, turismo, cultura, ciência, tecnologia e desporto.

"Um país, dois sistemas", "administração de Macau por pessoas locais" e "alto grau de autonomia", já constitui hoje um comportamento social e uma cultura política a que os residentes de Macau já estão habituados e normalmente praticam.

“Administração de Macau por pessoas locais” significa que Macau é administrado pelos seus próprios residentes. O Chefe do Executivo, os titulares dos principais cargos, os membros do Conselho Executivo, os deputados da Assembleia Legislativa (AL), o Presidente do Tribunal de Última Instância e o Procurador terão de ser obrigatoriamente residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau e, nalguns casos também cidadãos chineses.

“Alto grau de autonomia” significa o exercício de elevado grau de autonomia autorizado pela Assembleia Popular Nacional (APN) da República Popular da China, ou seja o Governo Popular Central não pode interferir nos assuntos da administração autónoma da Região Administrativa Especial de Macau. A RAEM goza de poderes executivo, legislativo, e judicial, independentes, incluindo o de julgamento em última instância, bem como outros que lhe sejam atribuídos pela APN, pelo Comité Permanente desta Assembleia e pelo Governo Popular Central. Todavia, o alto grau de autonomia não é igual a plena autonomia: a fim de salvaguardar a unidade e soberania nacionais e a integridade territorial, o Governo Popular Central reserva para si algumas competências, como, por exemplo, as referentes a matéria de relações externas e de defesa da RAEM.

Chefe do Executivo

O Chefe do Executivo é o dirigente máximo da RAEM e é responsável perante o Governo Popular Central e a Região Administrativa Especial de Macau.

Compete ao Chefe do Executivo dirigir o Governo da Região Administrativa Especial de Macau; fazer cumprir a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e outras leis aplicáveis nos termos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau à RAEM; assinar os projectos e as propostas de lei aprovadas pela Assembleia Legislativa (AL) e mandar publicar as leis, assinar a proposta de orçamento aprovada pela AL e comunicar ao Governo Popular Central, para efeitos de registo, o orçamento e as contas finais; definir as políticas do Governo e mandar publicar as ordens executivas; elaborar, mandar publicar e fazer cumprir os regulamentos administrativos; submeter ao Governo Popular Central, para efeitos de nomeação, a indigitação dos titulares dos seguintes principais cargos: Secretários, Comissário contra a Corrupção, Comissário da Auditoria, principal responsável pelos serviços de polícia e principal responsável pelos serviços de alfândega e submeter ao Governo Popular Central as propostas de exoneração dos titulares dos cargos acima referidos; nomear parte dos deputados à Assembleia Legislativa; nomear e exonerar os membros do Conselho Executivo; nomear e exonerar, com observância dos procedimentos legais, os presidentes e juizes dos tribunais das várias instâncias e os delegados de Procurador; indigitar o candidato ao cargo de procurador para ser nomeado pelo Governo Popular Central e propor a este a sua exoneração; nomear e exonerar, com observância dos procedimentos legais, os titulares de cargos da função pública; fazer cumprir as directrizes emanadas do Governo Popular Central em relação às matérias previstas nesta Lei; tratar, em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, dos assuntos externos e de outros assuntos, quando autorizado pelas Autoridades Centrais; aprovar a apresentação de moções relativas às receitas e despesas à Assembleia Legislativa; decidir se os membros do Governo ou outros funcionários responsáveis pelos serviços públicos

devem testemunhar e apresentar provas perante a Assembleia Legislativa ou as suas comissões, em função da necessidade de segurança ou de interesse público de relevante importância do Estado e da Região Administrativa Especial de Macau; conceder, nos termos da lei, medalhas e títulos honoríficos instituídos pela Região Administrativa Especial de Macau; indultar pessoas condenadas por infracções criminais ou comutar as suas penas, nos termos da lei; e atender petições e queixas.

O primeiro e segundo Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau foi Ho Hau Wah e, o terceiro e quarto Chefe do Executivo foi Chui Sai On, sendo Ho Iat Seng o quinto Chefe do Executivo.

Conselho Executivo

O Conselho Executivo da Região Administrativa Especial de Macau é o órgão destinado a coadjuvar o Chefe do Executivo na tomada de decisões. O artigo 58.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau prevê que, o Chefe do Executivo deve consultar o Conselho Executivo antes de tomar decisões importantes, de apresentar propostas de lei à Assembleia Legislativa, de definir regulamentos administrativos e de dissolver a Assembleia Legislativa, salvo no que diz respeito à nomeação e exoneração do pessoal, às sanções disciplinares ou às medidas adoptadas em caso de emergência. Se o Chefe do Executivo não aceitar o parecer da maioria dos membros do Conselho Executivo, devem ser registadas as razões justificativas específicas da recusa.

O artigo 57.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau consagra que os membros do Conselho Executivo da RAEM devem ser cidadãos chineses de entre os residentes permanentes da Região. O número de membros do Conselho Executivo é de sete a 11, designados pelo Chefe do Executivo de entre os titulares dos principais cargos do Governo da RAEM, deputados à Assembleia Legislativa e figuras públicas, sendo por ele determinadas a sua nomeação e exoneração. O mandato dos membros do Conselho Executivo não pode exceder o termo do mandato do Chefe do Executivo que os nomeia. No entanto, os anteriores membros do Conselho Executivo mantêm-se temporariamente no exercício das suas funções até à tomada de posse do novo Chefe do Executivo.

O artigo 58.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau estipula que o Conselho Executivo é presidido pelo Chefe do Executivo e reúne-se pelo menos uma vez por mês. Apesar do sigilo dos assuntos abordados nas reuniões, as decisões importantes são anunciadas ao público através de um porta-voz designado pelo Conselho Executivo.

O primeiro e segundo Chefe do Executivo, Ho Hau Wah, nomeou, durante cada um dos dois mandatos, dez membros do Conselho Executivo, respectivamente.

O terceiro e quarto Chefe do Executivo, Chui Sai On, nomeou, respectivamente nos seus dois mandatos, 11 membros do Conselho Executivo.

O quinto Chefe do Executivo, Ho Iat Seng, nomeou igualmente 11 membros do Conselho Executivo, incluindo um secretário, dois deputados e oito personalidades sociais.

Órgão Legislativo

Segundo a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, a RAEM goza de poder legislativo e a “Assembleia Legislativa é o órgão legislativo da Região Administrativa Especial de Macau”.

No âmbito da auto-administração, a RAEM exerce por si própria todos os assuntos relacionados com a legislação, o que constitui importante demonstração e garantia do seu alto grau de autonomia. O poder legislativo da RAEM é exercido exclusivamente pela Assembleia Legislativa (AL), sem que mais algum dos outros órgãos ou entidades gozem do mesmo poder. As leis elaboradas pela AL têm que ser conformes à Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau.

Para além do exercício da competência legislativa de acordo com a lei, a Assembleia Legislativa exerce ainda poderes de fiscalização e outras competências conforme o estipulado na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e no Regimento da Assembleia Legislativa.

Competência Legislativa

A competência legislativa consiste na elaboração de leis gerais e abstractas, aplicáveis à RAEM e seus residentes. A competência legislativa da AL compreende, concretamente a elaboração de leis, a alteração de leis, a suspensão de leis, e a revogação de leis.

Nos termos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do Regimento da Assembleia Legislativa, a iniciativa da lei pertence aos deputados e ao Governo. É reservada em exclusivo ao Governo da RAEM, a iniciativa da lei em quatro matérias, a saber: Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa, receitas e despesas públicas, estrutura política e funcionamento do Governo.

As propostas ou projectos de lei aprovados pela AL só entram em vigor depois de serem assinados e publicados pelo Chefe do Executivo.

Fiscalização e Outras Competências

A Assembleia Legislativa tem competência para examinar e aprovar a proposta de orçamento apresentada pelo Governo da RAEM, para apreciar o relatório sobre a execução do orçamento apresentado pelo Governo da RAEM, para definir, com base na proposta apresentada pelo Governo da RAEM, os elementos essenciais do regime tributário, bem como autorizar o Governo da RAEM a contrair dívidas.

Ouvir e debater o relatório sobre as Linhas de Acção Governativa apresentado pelo Chefe do Executivo, é também competência de fiscalização da AL.

A AL pode reunir-se e solicitar a presença de representantes do Governo para o debate das questões de interesse público, que envolvam diversas vertentes da vida social de Macau.

A Assembleia Legislativa pode ainda receber e dar andamento às queixas apresentadas

pelos residentes, sobre questões relacionadas com o regime jurídico em vigor, sem tratar, directamente, de casos particulares, nem dos pedidos de consulta jurídica.

As competências de fiscalização da AL incluem ainda poder mover censura contra o Chefe do Executivo.

No exercício das diversas competências acima referidas, a Assembleia Legislativa pode, caso for necessário, convocar e exigir individualidades interessadas para prestar depoimentos e apresentar provas.

Por outro lado, os deputados da Assembleia Legislativa têm direito ainda de apresentar interpelações sobre a acção governativa da RAEM.

Composição e Legislatura da Assembleia Legislativa

Os deputados à Assembleia Legislativa, que é constituída por uma maioria de membros eleitos, devem ser residentes permanentes da RAEM. Cada legislatura da AL tem a duração de quatro anos, excepto o previsto para a primeira legislatura.

A primeira Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, com mandato até ao dia 15 de Outubro de 2001, era composta por 23 membros, oito dos quais eleitos por sufrágio directo, oito por sufrágio indirecto e sete nomeados pelo Chefe do Executivo. A segunda Assembleia Legislativa, constituída depois das eleições de Setembro do mesmo ano, era composta por 27 membros, dez dos quais eleitos por sufrágio directo, dez por sufrágio indirecto e sete nomeados pelo Chefe do Executivo, com mandato até ao ano de 2005. A terceira e quarta Assembleia Legislativa foram compostas por 29 membros, 12 eleitos por sufrágio directo, dez por sufrágio indirecto e sete nomeados pelo Chefe do Executivo. A quinta e posteriores Assembleias Legislativas serão compostas por 33 membros, 14 eleitos por sufrágio directo, 12 por sufrágio indirecto e sete nomeados pelo Chefe do Executivo, exceptuando-se no que for alterado conforme os procedimentos legais da Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau.

A Assembleia Legislativa dispõe de um presidente e de um vice-presidente. Estes são eleitos por e de entre os deputados à Assembleia Legislativa. O Presidente e o Vice-presidente da Assembleia Legislativa devem ser cidadãos chineses de entre os residentes permanentes da RAEM que tenham residido habitualmente em Macau pelo menos 15 anos consecutivos.

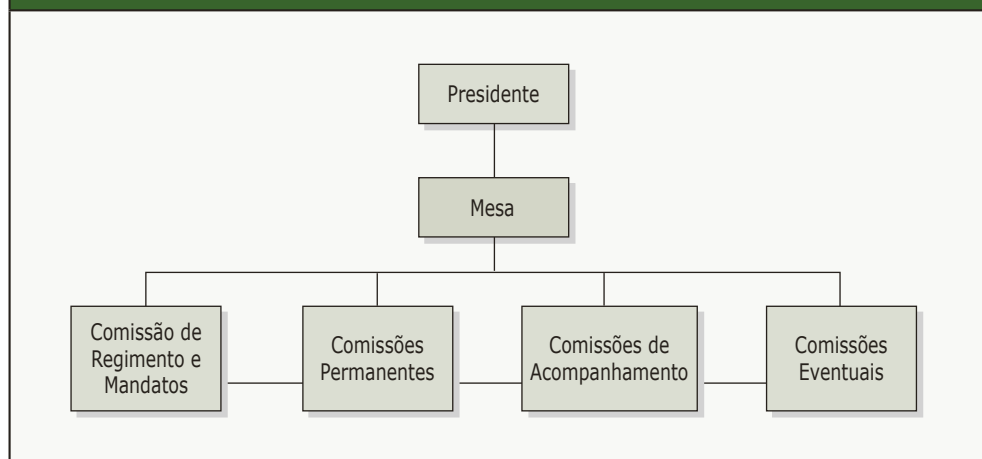
Órgãos e Funcionamento da Assembleia Legislativa

Os órgãos da Assembleia Legislativa são o Presidente, a Mesa, a Comissão de Regimentos e Mandatos, comissões permanentes, comissões de acompanhamento e comissões eventuais. O Presidente representa a Assembleia Legislativa, dirige e coordena os trabalhos da AL. O Presidente exerce os poderes funcionais concebidos no estipulado da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do Regimento da Assembleia Legislativa.

Em geral, cada legislatura da Assembleia Legislativa é composta por quatro sessões legislativas. Cada sessão legislativa tem a duração de um ano. O período normal de funcionamento

da Assembleia Legislativa decorre de 16 de Outubro a 15 de Agosto do ano seguinte. A Assembleia Legislativa funciona nas duas línguas oficiais de Macau, chinês e português.

Organograma dos Órgãos Políticos da AL



Órgãos de Administração e Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa

São órgãos de administração da Assembleia Legislativa o Presidente, a Mesa e o Conselho Administrativo.

Os Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa dependem directamente da Mesa. No termo da legislatura ou em caso de dissolução da Assembleia Legislativa, a Mesa exerce as competências até à primeira reunião da Assembleia Legislativa da nova legislatura. Os Serviços de Apoio, sob a responsabilidade directa do secretário-geral, são dirigidos pelo Presidente e pela Mesa. Subdividem-se em vários serviços, e prestam apoio técnico e administrativo aos órgãos de administração e aos deputados da AL.

Regime de Serviço de Atendimento ao Público

A Assembleia Legislativa criou um serviço de atendimento ao público, que se destina a receber opiniões, sugestões ou reparos relativos à produção legislativa, a acções ou políticas do Governo da RAEM ou a outros temas de interesse público, bem como a prestar esclarecimentos sobre a actividade da AL e a prestar auxílio no exercício do direito de petição e de queixa perante a Assembleia Legislativa.

Os cidadãos podem dirigir-se pessoalmente à AL, através de telefone, correio, fax ou correio electrónico, para contactar os serviços de atendimento ao público. O horário do serviço ao público da Assembleia Legislativa é o horário normal do trabalho da Administração Pública.

O atendimento é também feito pelos deputados no Edifício da AL, às segundas, quartas e sextas das 12h00 às 13h00, mediante marcação prévia do particular e segundo uma escala de atendimento consecutiva para cada sessão legislativa.

Lei Eleitoral

O regime eleitoral da Região Administrativa Especial de Macau assenta principalmente em dois instrumentos: a Lei n.º 12/2000 do Recenseamento Eleitoral (alterada através da Lei n.º 9/2008) e a Lei n.º 3/2001 da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau (alterada através da Lei n.º 11/2008, da Lei n.º 12/2012 e da Lei n.º 9/2016). Estas duas leis regulam as eleições por sufrágio directo e por sufrágio indirecto da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, assim como a designação dos deputados nomeados, a que se refere o n.º 1 do Anexo II da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau.

A Lei do Recenseamento Eleitoral, composta por 60 artigos, regula o processo do recenseamento eleitoral das pessoas singulares e colectivas, e a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, com 222 artigos, regula as eleições dos deputados à Assembleia Legislativa por sufrágio directo e por sufrágio indirecto.

Regime Eleitoral para a Assembleia Legislativa

Segundo a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, o regime eleitoral reside em regular a eleição, por sufrágio directo e por sufrágio indirecto, dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau.

As pessoas singulares, residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau, maiores de 18 anos, gozam de capacidade eleitoral activa, nas eleições por sufrágio directo, desde que se tenham inscrito no recenseamento eleitoral conforme a Lei do Recenseamento Eleitoral, a fim de elegerem 14 deputados para a Assembleia Legislativa.

As pessoas colectivas, devidamente registadas na Direcção dos Serviços de Identificação, que tenham sido reconhecidas como pertencentes aos respectivos sectores há, pelo menos, quatro anos e tenham adquirido personalidade jurídica há, pelo menos, sete anos, gozam de capacidade eleitoral activa, nas eleições por sufrágio indirecto, elegendo 12 deputados para a Assembleia Legislativa.

Nas eleições, por sufrágio directo ou por sufrágio indirecto, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com as seguintes regras: O número de votos obtido por cada candidatura é dividido sucessivamente por 1, 2, 4, 8 e demais potências de 2, até ao número de mandatos a distribuir, sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos. Os mandatos pertencem às candidaturas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das candidaturas tantos mandatos quantos os seus termos de série. Havendo um mandato para distribuir e sendo os termos seguintes da série iguais e de candidaturas diferentes, o mandato cabe à candidatura que ainda não tiver obtido qualquer mandato ou, se tal se não verificar, à

candidatura que tiver obtido maior número de votos. Verificando-se empate no número de votos obtidos por duas ou mais candidaturas, o mandato é distribuído por sorteio público.

No prazo de 15 dias após a recepção da acta de apuramento geral, referida na alínea 2 do artigo 133.º da Lei Eleitoral, o Chefe do Executivo designa, por ordem executiva, os sete deputados nomeados para a Assembleia Legislativa.

Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

Compete à Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (CAEAL) promover, coordenar e vigiar os trabalhos relacionados com as eleições para a Assembleia Legislativa.

Os vogais da Comissão de Assuntos Eleitorais são nomeados, por despacho do Chefe do Executivo, sendo composta por um presidente e, pelo menos, cinco vogais, todos escolhidos de entre residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau de reconhecida idoneidade, e o seu funcionamento conta com as providências dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP).

Órgãos Judiciais

Os Tribunais da Região Administrativa Especial de Macau exercem com independência a função judicial, sendo livres de qualquer interferência e estando apenas sujeitos à Lei. A RAEM dispõe de Tribunais de Primeira Instância, de um Tribunal de Segunda Instância e de um Tribunal de Última Instância, a quem compete o poder de julgar em última instância na Região.

Nos Tribunais de Primeira Instância podem constituir-se, se necessário, tribunais de competência especializada. Mantém-se o regime do Tribunal de Instrução Criminal anteriormente existente.

A RAEM dispõe de um Tribunal Administrativo que tem jurisdição sobre as acções administrativas e fiscais. Das decisões do Tribunal Administrativo cabe recurso para o Tribunal de Segunda Instância.

Os juízes dos tribunais das diferentes instâncias da RAEM são nomeados pelo Chefe do Executivo, sob proposta de uma comissão independente constituída por juízes, advogados e personalidades locais de renome. Os presidentes dos tribunais das diferentes instâncias da RAEM são nomeados de entre os juízes pelo Chefe do Executivo. O Presidente do Tribunal de Última Instância deve ser cidadão chinês de entre os residentes permanentes da RAEM. As decisões de nomeação e de exoneração do Presidente do Tribunal de Última Instância devem ser comunicadas, para registo, ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional.

O Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau desempenha com independência as funções jurisdicionais atribuídas por lei e é livre de qualquer interferência.

O Procurador da Região Administrativa Especial de Macau deve ser cidadão chinês de entre os residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau e é nomeado pelo

Governo Popular Central, sob indigitação do Chefe do Executivo. Os delegados do Procurador são nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante indigitação do Procurador. A organização, competência e funcionamento do Ministério Público são regulados por lei.

Relacionamento entre as Autoridades Centrais e a RAEM

A Região Administrativa Especial de Macau é uma região administrativa local da República Popular da China que goza de um alto grau de autonomia e fica directamente subordinada ao Governo Popular Central. Nenhuma repartição do Governo Popular Central, província, região autónoma ou cidade directamente subordinada àquele governo pode interferir nos assuntos que a RAEM administra, por si própria, nos termos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau. Para entrarem na RAEM as pessoas das províncias, regiões autónomas e cidades directamente subordinadas ao Governo Popular Central devem requerer autorização.

As repartições do Governo Popular Central, as províncias, regiões autónomas ou cidades directamente subordinadas ao Governo Popular Central, que tenham necessidade de estabelecer representações na RAEM, devem obter a anuência do Governo da Região Administrativa Especial de Macau e a aprovação do Governo Popular Central.

O Governo Popular Central é responsável pela defesa, e pelas relações externas da Região Administrativa Especial de Macau. O Governo Popular Central autoriza a RAEM a tratar, por si própria, nos termos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e com a designação de “Macau, China”, dos assuntos externos concernentes.

Governo Popular Central nomeia e exonera o Chefe do Executivo, os titulares dos principais cargos do Governo, assim como o Procurador da Região Administrativa Especial de Macau. As leis produzidas pelo órgão legislativo da RAEM devem ser comunicadas para registo ao Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. A comunicação para registo não afecta a sua entrada em vigor.

As Leis Nacionais não se aplicam na Região Administrativa Especial de Macau, salvo as indicadas no Anexo III da Lei Básica, que são aplicadas localmente mediante publicação ou acto legislativo da RAEM.

Até 2021, são as seguintes as Leis Nacionais a aplicar na Região Administrativa Especial de Macau:

- Resolução sobre a Capital, o Calendário, o Hino Nacional e a Bandeira Nacional da República Popular da China;
- Resolução sobre o Dia Nacional da República Popular da China;
- Lei da Nacionalidade da República Popular da China;
- Regulamentos da República Popular da China relativos a Privilégios e Imunidades Diplomáticos;

- Regulamentos da República Popular da China relativos a Privilégios e Imunidades Consulares;
- Lei da Bandeira Nacional da República Popular da China;
- Lei do Emblema Nacional da República Popular da China;
- Lei sobre as Águas Territoriais e Zonas Adjacentes;
- Lei sobre a Zona Económica Exclusiva e a Plataforma Continental da República Popular da China;
- Lei do Estacionamento de Tropas na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China;
- Lei da República Popular da China sobre a Imunidade relativa à Aplicação de Medidas Judiciais Coercivas ao Património de Bancos Centrais Estrangeiros (esta Lei passou a ser aplicada na RAEM em Março de 2006); e
- Lei do Hino Nacional da República Popular da China.

Os Tribunais da Região Administrativa Especial de Macau não têm jurisdição sobre actos do Estado, tais como os relativos à defesa nacional e às relações externas.

Os cidadãos chineses de entre os residentes da RAEM participam na gestão dos assuntos do Estado, nos termos da lei.

Gabinete de Ligação do Governo Popular Central na RAEM

O Gabinete de Ligação do Governo Popular Central na RAEM (GLGPC), como uma instituição de trabalho do Governo Popular Central em Macau, seguindo o princípio de “um país, dois sistemas” e da “administração de Macau por pessoas locais”, apoia o Governo da RAEM na sua governação em conformidade com a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e procede aos trabalhos de ligação que visam promover o relacionamento entre o Interior do País e a RAEM.

Ao GLGPC compete contactar e coordenar as relativas repartições do Interior do País na administração das instituições de capital chinês, localizadas em Macau; promover o intercâmbio e cooperação socioeconómica entre o Interior do País e Macau; transmitir as opiniões dos residentes em relação ao Interior do País; tratar dos assuntos relativos a Taiwan; organizar e proceder aos outros trabalhos que lhe foram incumbidos pelo Governo Popular Central; e pôr em contacto o Comissariado do Ministério dos Negócios Estrangeiros na RAEM e a Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês.

O GLGPC recorreu ainda aos mais diversos canais para reforçar o relacionamento com os círculos sociais de Macau e acompanhar os problemas relacionados com o desenvolvimento e estabilidade da sociedade de Macau, tendo prestado apoio sempre que possível.

Comissariado do Ministério dos Negócios Estrangeiros na RAEM

Segundo as disposições da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Governo Popular Central é responsável pelos assuntos das relações externas relativas à RAEM, e o Ministério dos Negócios Estrangeiros estabeleceu uma repartição em Macau para tratar dos assuntos das relações externas. No dia 20 de Dezembro de 1999, foi criado o Comissariado do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China na Região Administrativa Especial de Macau. Compete ao Comissariado do Ministério dos Negócios Estrangeiros (CMNE) na RAEM:

1. Tratar dos assuntos das relações externas relativas à RAEM pelos quais é responsável o Governo Popular Central;
2. Coordenar e tratar das matérias inerentes à participação da RAEM nas organizações e conferências internacionais, no estabelecimento de gabinetes de organizações e agências internacionais na RAEM e das relacionadas com conferências intergovernamentais a realizar na RAEM;
3. Tratar de matérias relacionadas com a aplicação das convenções internacionais na RAEM e apoiar o Governo da RAEM na obtenção das necessárias autorizações para negociar e concluir acordos bilaterais com países estrangeiros, que requeiram aprovação do Governo Central;
4. Coordenar e tratar dos assuntos relacionados com o estabelecimento de entidades consulares ou outras instituições oficiais ou semioficiais estrangeiras na RAEM, e tratar de assuntos consulares relevantes;
5. Executar quaisquer outras tarefas que lhe forem incumbidas pelo Governo Popular Central ou pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês

A Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês (designada abreviadamente por Guarnição em Macau) entrou na RAEM, a 20 de Dezembro de 1999, dia em que foi estabelecida a Região Administrativa Especial de Macau.

Nos termos da Lei do Estacionamento de Tropas na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, a Guarnição em Macau é responsável pela defesa sob o princípio de não interferir nos assuntos locais da RAEM. O Governo da RAEM pode, quando necessário, pedir ao Governo Popular Central o auxílio da Guarnição em Macau, para manter a ordem pública ou acorrer a calamidades.

Observando rigorosamente as disposições da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e da Lei do Estacionamento de Tropas na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, a Guarnição em Macau tem cumprido lealmente a missão da

defesa da RAEM, reforçado a comunicação e intercâmbio com os mais diversos círculos sociais de Macau e participado activamente em actividades de caridade.

Estrutura Executiva

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau é o órgão executivo da RAEM. O Chefe do Executivo é o dirigente máximo do Governo da RAEM, dispondo ainda de Secretarias, Direcções de Serviços, Departamentos e Divisões.

Secretarias: o Governo da RAEM dispõe de cinco secretarias, cuja denominação e ordem de precedência é a seguinte: Secretaria para a Administração e Justiça; Secretaria para a Economia e Finanças; Secretaria para a Segurança; Secretaria para os Assuntos Sociais e Cultura; e, Secretaria para os Transportes e Obras Públicas. Cada Secretaria dispõe de um secretário que a dirige e exerce funções nos diversos domínios de actividade governamental. Quando o Chefe do Executivo estiver impedido de exercer as suas funções por um curto espaço de tempo, são estas funções interinamente exercidas por um dos secretários segundo a ordem de precedência das respectivas secretarias.

Direcções de serviços: unidades directamente subordinadas à Secretaria exercem as suas funções num determinado âmbito.

Departamentos: subunidades caracterizadas pela concepção técnica.

Divisões: subunidades da direcção de serviços ou do departamento caracterizadas pela execução dos trabalhos técnicos.

Os serviços públicos da RAEM dispõem ainda de subunidades - o sector e a secção.

Os titulares dos principais cargos do Governo da RAEM são: os Secretários, o Comissário contra a Corrupção, o Comissário da Auditoria, o principal responsável pelos Serviços de Polícia Unitários e o principal responsável pelos Serviços de Alfândega. Os titulares dos principais cargos devem ser cidadãos chineses de entre os residentes permanentes da RAEM que tenham residido habitualmente em Macau pelo menos 15 anos consecutivos.

Compete ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau: definir e aplicar políticas; gerir os diversos assuntos administrativos; tratar dos assuntos externos, quando autorizado pelo Governo Popular Central, nos termos previstos na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau; organizar e apresentar o orçamento e as contas finais; apresentar propostas de lei e de resolução, e elaborar regulamentos administrativos; e, designar funcionários para assistirem às sessões da Assembleia Legislativa para ouvir opiniões ou intervir em nome do Governo.

O Governo da RAEM tem de cumprir a lei e responde perante a Assembleia Legislativa da Região nos seguintes termos: fazendo cumprir as leis aprovadas pela Assembleia Legislativa que se encontram em vigor, apresentar periodicamente à Assembleia Legislativa relatórios respeitantes à execução das Linhas de Acção Governativa, e responder às interpelações dos deputados à Assembleia Legislativa.

Nos termos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 - Organização, competências e

funcionamento dos serviços e entidades públicos, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021 e republicado, os diversos Secretários exercem as competências nas seguintes áreas da governação.

Secretário para a Administração e Justiça

O Secretário para a Administração e Justiça exerce as competências nas seguintes áreas da governação: administração pública e assuntos relacionados com os trabalhadores dos serviços públicos; assuntos legislativos, divulgação jurídica, apoio judiciário e assuntos do direito internacional e direito inter-regional; registos e notariado; identificação civil e criminal; assuntos municipais; produção e publicação das publicações do Governo da Região Administrativa Especial de Macau; e formação jurídica e judiciária.

Secretário para a Economia e Finanças

O Secretário para a Economia e Finanças exerce as competências nas seguintes áreas da governação: sectores industrial e comercial, desenvolvimento tecnológico e comércio externo, salvo no que a lei ou regulamento administrativo remeter expressamente para a competência de outro Secretário; administração financeira pública e assuntos fiscais; jogos e turismo; trabalho, emprego e formação profissional; sistema monetário, cambial e financeiro, incluindo a actividade seguradora; produção estatística; e defesa do consumidor.

Secretário para a Segurança

O Secretário para a Segurança exerce as competências nas seguintes áreas da governação: protecção civil; segurança pública interna da RAEM; assuntos alfandegários; investigação criminal; controlo de imigração; combate a incêndios; serviços correcionais; formação de oficiais das Forças e Serviços de Segurança; e informação financeira.

Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura exerce as suas competências nas seguintes áreas da governação: educação e desenvolvimento da juventude; cultura e desenvolvimento das respectivas indústrias; desporto; saúde; acção social; segurança social; e reinserção social.

Em 2021, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura participou, na qualidade de membro da delegação do Governo da República Popular da China, na 74.ª Assembleia Mundial de Saúde (decorrida online) e em nome do representante de “Macau, China”, na Cerimónia de Abertura de Diálogo Asiático para a Preservação do Património Cultural (decorrida online). Os acordos assinados são o Memorando de Entendimento entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a Organização Mundial de Turismo e o Memorando de cooperação no âmbito do Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas

Secretário para os Transportes e Obras Públicas

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas exerce as competências nas seguintes áreas da governação: gestão de solos, planeamento urbanístico e gestão cadastral; infra-estruturas e obras públicas e privadas; gestão das áreas marítimas e de recursos hídricos e assuntos portuários; protecção do ambiente e desenvolvimento de energias; gestão do trânsito rodoviário e das actividades de navegação e de aviação civil; correios e telecomunicações; habitação pública; e meteorologia.

Comissariado contra a Corrupção

O Comissariado contra a Corrupção funciona como órgão independente. O Comissário contra a Corrupção é indigitado pelo Chefe do Executivo e nomeado pelo Governo Popular Central, respondendo perante o Chefe do Executivo.

Constituem atribuições do Comissariado contra a Corrupção: desenvolver acções de prevenção e de repressão da prática de crimes de corrupção e de crimes conexos de fraude no sector público e no sector privado; praticar actos de investigação e de inquérito referentes a crimes de corrupção e a crimes conexos de fraude, praticados pelos funcionários, no respeito pela legislação penal e processual penal, sem prejuízo das atribuições conferidas por lei nesta matéria a outros organismos; praticar actos de investigação e de inquérito referentes a crimes de corrupção e a crimes conexos de fraude, verificados no sector privado, no respeito pela legislação penal e processual penal, sem prejuízo das atribuições conferidas por lei nesta matéria a outros organismos; praticar actos de investigação e de inquérito referentes a crimes de corrupção e a crimes conexos de fraude, praticados no âmbito do recenseamento eleitoral e das eleições para órgãos da Região Administrativa Especial de Macau, no respeito pela legislação penal e processual penal, sem prejuízo das atribuições conferidas por lei nesta matéria a outros organismos; exercer acções de provedoria de justiça, promovendo a defesa dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos das pessoas, assegurando, através dos meios legalmente previstos e outros meios informais, a legalidade no exercício dos poderes públicos, bem como a justiça e a eficiência da administração pública.

Comissariado da Auditoria

Nos termos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, foi criado o Comissariado da Auditoria (CA), que funciona como órgão independente, respondendo o comissário perante o Chefe do Executivo. O Comissariado da Auditoria procede à auditoria financeira sobre a execução do orçamento do Governo da Região Administrativa Especial de Macau; elabora o relatório de auditoria da Conta Geral da RAEM; realiza auditoria sobre a execução do orçamento, as contas finais gestão e utilização de fundos extra-orçamentais, nomeadamente, activos, passivos, lucros e prejuízos, contas, receitas e despesas públicas, rendimentos e encargos financeiros dos sujeitos a auditoria e bem assim sobre a verificação de que os pagamentos foram feitos de acordo com os procedimentos legais; e efectua a auditoria de resultados sob o ponto de vista da racionalização do nível da eficiência e eficácia económica

no exercício de funções pelos sujeitos a auditoria.

São também sujeitos a auditoria as seguintes entidades: entidades cujo orçamento é constituído em mais de metade por fundos públicos em relação à sua receita anual; outras entidades que não preencham o requisito anterior, mas que aceitem previamente por escrito, a sua sujeição à auditoria.

O CA pode ainda proceder a auditoria financeira às entidades concessionárias, desde que autorizado pelo Chefe do Executivo da RAEM e em razão dos interesses públicos ou proceder a outras auditorias previstas noutros diplomas legais.

Em 2021, o Comissariado da Auditoria esteve presente, na qualidade de membro da delegação da China, na 15.^a Assembleia Geral da Organização Asiática das Instituições Superiores de Auditoria (videoconferência).

Serviços de Polícia Unitários

As atribuições dos Serviços de Polícia Unitários (SPU) são: ordenar missões aos organismos policiais subordinados; articular eficazmente os dispositivos operacionais dos organismos policiais subordinados; centralizar e coordenar, sem prejuízo dos poderes de direcção funcional cometidos às autoridades judiciais, e no respeito pela autonomia técnica e exclusividade de competências conferidas a cada um dos organismos policiais subordinados, enquanto órgãos de polícia criminal, toda a actividade de investigação criminal; recolher, analisar, tratar e difundir todas as informações relevantes para o cumprimento das suas atribuições; superintender a execução dos planos, directivas e tarefas dos organismos policiais subordinados; inspeccionar a capacidade operacional e respectivo desempenho dos organismos policiais subordinados; planear, coordenar e controlar as actividades do sistema de protecção civil; e dar apoio técnico, administrativo e logístico ao Conselho de Segurança.

O principal responsável pelos serviços de polícia é o Comandante-geral dos SPU, que é indigitado pelo Chefe do Executivo e nomeado pelo Governo Popular Central e responde perante o Chefe do Executivo, sem prejuízo da supervisão decorrente das competências cometidas ao secretário para a Segurança, por regulamento administrativo.

Serviços de Alfândega

Os Serviços de Alfândega da RAEM foram criados de acordo com o estipulado na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau. Os Serviços de Alfândega (SA) são um órgão público dotado de autonomia administrativa da Região Administrativa Especial de Macau, que têm por objectivo dirigir, executar e fiscalizar as medidas de política alfandegária e assumir funções de natureza policial relativamente ao controlo e fiscalização alfandegárias (artigo 1.º da Lei n.º 11/2001).

O principal responsável é o Director-geral dos Serviços de Alfândega que é indigitado pelo Chefe do Executivo e nomeado pelo Governo Popular Central e que responde perante o Chefe do Executivo, sem prejuízo da supervisão decorrente das competências cometidas ao secretário

para a Segurança por regulamento administrativo (n.º 6 do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e artigo 6.º da Lei n.º 11/2001).

A Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo

A Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo é criada nos termos do Regulamento Administrativo n.º 44/2020 - Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo. A Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo, é o serviço público responsável pela prestação de apoio e assistência aos Serviços da Sede do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os Gabinetes do Chefe do Executivo e dos Secretários e as entidades designadas pelo Chefe do Executivo, em matérias administrativa, financeira, técnica, protocolar, logística e outras matérias imprescindíveis para o funcionamento regular da Sede do Governo, funcionando na dependência directa e sob direcção do Chefe do Executivo.

A Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional

A Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional, é um serviço público da Região Administrativa Especial de Macau que funciona directamente sob a direcção do Chefe do Executivo.

São atribuições da DSEPDR: apresentar teorias científicas e prestar apoio em termos de informações para a tomada de decisões pelo Chefe do Executivo e para as acções governativas do Governo, bem como sobre o papel, cooperação e desenvolvimento da RAEM nas estratégias nacionais; coordenar os trabalhos respeitantes a grandes estratégias nacionais, a políticas nacionais relacionadas com Macau e ao desenvolvimento regional, incluindo os trabalhos de intercâmbio, cooperação e desenvolvimento com o Interior da China e outras regiões; coordenar e implementar o planeamento e a articulação dos trabalhos de execução de grandes políticas, bem como promover a execução das políticas e os demais trabalhos de desenvolvimento regional, de acordo com as orientações do Chefe do Executivo.

Em 2021, a DSEPDR procedeu aos trabalhos de coordenação no âmbito da elaboração do “Segundo Plano Quinquenal de Desenvolvimento Socioeconómico da Região Administrativa Especial de Macau (2021-2025)”, que foi oficialmente publicado nos meados do mês de Dezembro e baseado no relatório final da consulta pública, na qual foram auscultadas as opiniões e sugestões dos diferentes sectores e da sociedade em geral.

Em Abril de 2021, concluiu a elaboração e publicou o Relatório Final da Consulta Pública sobre o «Plano de habitação para a classe sanduíche», que serve de suporte e fundamento ao Governo da RAEM na definição de uma política de “habitação para a classe sanduíche”, correspondente à realidade de Macau.

Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau

O Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau foi estabelecido através do Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2019, que tem por objectivos rever o regime de supervisão e gestão dos activos públicos da RAEM, bem como promover os trabalhos legislativos e acompanhar as medidas de aperfeiçoamento.

Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim

A Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim (DRAEMP) é uma estrutura dotada de autonomia administrativa e funciona na directa dependência do Chefe do Executivo, como serviço de representação da Região Administrativa Especial de Macau na capital do País.

Em 2021, a DRAEMP tem cumprido rigorosamente as instruções do Governo Central e do Governo da RAEM sobre a prevenção e controlo de epidemia e implementou, de forma proactiva, medidas de prevenção normalizadas e resposta à epidemia. No contexto da prevenção rigorosa de epidemias, tem mantido o intercâmbio limitado com o exterior para promover e divulgar os resultados alcançados por Macau nos domínios político, económico, cultural e turístico no decurso da implementação do princípio “um país, dois sistemas”. A DRAEMP esteve presente e participou nas seguintes actividades e eventos: a palestra temática “Espírito, País e caminho vistos no âmbito da História do Partido”, o “Fórum da Organização de Cooperação de Xangai sobre Educação Feminina e Alívio da Pobreza”, as actividades no âmbito da 2.ª “Conferência Global de Transporte Sustentável das Nações Unidas”, as actividades alusivas à “Cerimónia de Comemoração 2021 (Ano Xin Chou) em Homenagem a Fuxi, o Primeiro Antestral de Humanidade Chinesa”, o simpósio de diálogo online entre universitários do Interior da China e representantes de Macau participantes nas conferências da APN e da CCPPC - “Nova jornada de juventude para concretização conjunta de sonhos no âmbito do 14.º Plano Quinquenal”, a visita ao Salão Memorial da Revolução de Xiangshan organizada pelo Gabinete dos Assuntos de Hong Kong e Macau do Conselho de Estado e a “Sessão de intercâmbio sobre oportunidades globais de negócio - oportunidades de negócio em Macau”.

A DRAEMP estava atenta aos assuntos ligados aos estudantes e jovens, tendo reforçado contacto e diálogo com estudantes de Macau que se encontravam a estudar nos estabelecimentos do ensino superior do Interior da China. Desde a eclosão da epidemia de pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus, a DRAEMP, tendo em conta as necessidades de prevenção da epidemia, suspendeu seminários offline e actividades de aglomeração de pessoas, tem mantido, porém, a comunicação com estudantes online, desenvolvendo trabalhos, tais como: a produção de vídeo para a cerimónia de abertura da “Actividades de Natureza Cultural para Estudantes da Universidade de Hong Kong e Macau 2021”, organizada pelo Ministério da Cultura e Turismo e participação em colóquio para fazer o balanço desta actividade, a participação no evento online

“Sessão de apresentação de estudantes da Universidade de Macau - Cooperação aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin”, a participação em actividades de transmissão ao vivo de “Primeira classe após o reinício de aulas 2021” dos novos estudantes de Hong Kong, Macau e Taiwan em Pequim, entre outros. Após a atenuação de epidemia e entrada na fase de prevenção epidémica normalizada, sob a premissa de segurança garantida, ajudou a Beijing (College) Macau Student Association a organizar o “Workshop de Emprego - Introdução à Carreira”, o concurso de canto e organizou uma palestra com membros-chave da Beijing (College) Macau Student Association para se inteirar das condições de vida e estudo dos estudantes de Macau durante a epidemia.

O número de utentes das contas oficiais de microblogging em Website Sina (<http://weibo.com/draemp>), criadas em 2011 atingiu os 890 mil, enquanto o número de utentes do WeChat Oficial (macaubejing) atingiu, desde a sua inauguração no segundo semestre de 2013 até 2021, mais de 15 mil. A DRAEMP divulgou extensivamente, através da Internet, informações relativas à cultura, ao turismo e às notícias de Macau para apresentar o desenvolvimento geral de Macau.

A DRAEMP fornece aos residentes de Macau que se encontravam a trabalhar, estudar e viajar, no Interior do País, serviços e assistências adequados, especialmente em caso de emergências. A delegação também efectua a prova de vida para os residentes de Macau que vivem no Interior do País e auxilia os residentes de Macau que perdem documentos de identificação para procederem os trâmites de regresso a Macau. Durante a epidemia, respondeu atempadamente às consultas de residentes de Macau referentes à epidemia e prestou assistência no encaminhamento de casos.

Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa

A Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa (DECM) tem como atribuição apoiar o Chefe do Executivo no intercâmbio económico e comercial e nos assuntos de cooperação entre a RAEM e Portugal.

Em 2021, a DECM atribuiu grande importância à evolução da epidemia e acompanhou, de perto, as políticas de prevenção de epidemia do Governo da RAEM, do Governo de Portugal e da Embaixada da China em Portugal, tomando medidas correspondentes em articulação com as respectivas políticas de prevenção da epidemia. Durante a epidemia, a DECM manteve contactos com os serviços e entidades relevantes de Macau, nomeadamente, a Direcção dos Serviços de Identificação, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, o Instituto de Acção Social, o Fundo de Segurança Social, a Direcção dos Serviços de Educação e Desenvolvimento da Juventude, a Direcção dos Serviços de Turismo, entre outros, prestando assistência a estudantes de Macau, que prosseguiram o estudo em Portugal, no sentido de ajudá-los, no pedido de títulos de residência em Portugal, do número de contribuintes e na conversão do certificado de vacinação de Macau em certificado de vacinação português, e proporcionando, a residentes de Macau e residentes de Macau com nacionalidade portuguesa que pretendia deslocar-se a Portugal, informações sobre a situação epidémica e relativas à entrada e saída fronteiriça.

A DECM participou em reuniões online em representação da RAEM e na qualidade do presidente da Comissão Executiva da Aliança das Cidades de Língua Portuguesa e apoiou a candidatura de Coimbra a Cidade Criativa da Gastronomia da UNESCO.

A DECM esteve presente na cerimónia de abertura do evento “Feliz Ano Novo Chinês” organizado pela Embaixada da China em Portugal online, e na 3.ª Conferência Internacional da Cooperação Luso-Chinesa, Co-patrocinada pela Associação de Desenvolvimento da Cooperação Luso-Chinesa e pela Revista “Visão da China” e organizada pela Associação de Amizade Luso-Chinesa.

Para celebrar o 22.º aniversário do retorno de Macau à pátria, a DECM, a DECMUE, a DECM e a Associação Europeia de Intercâmbio Cultural Juvenil realizaram conjuntamente a Exposição de Fotografias “Luz e Sombra no Campus”.

Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da União Europeia, em Bruxelas

A Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da União Europeia, sediada em Bruxelas (DECMUE), é um organismo representativo e dotado de autonomia administrativa. A Delegação tem como atribuição apoiar o Chefe do Executivo nas tarefas de relacionamento, cooperação económica e comercial da RAEM com a União Europeia.

A DECMUE atribui grande importância à evolução da epidemia e seguiu, de perto, as políticas de prevenção de epidemia do Governo da RAEM, da Embaixada da China acreditada no Reino da Bélgica, da Missão da China na União Europeia, das instituições da UE e do governo belga, prestando auxílios no tratamento de consultas formuladas por residentes de Macau que vivem na Europa ou residentes europeus, que planeavam viajar para Macau, sobre a situação epidémica e restrições de viagem.

A DECMUE participou no evento da celebração do Ano Novo Chinês online, organizada conjuntamente pela Associação de Hong Kong em Belga e pelo Escritório Económico e Comercial de Hong Kong em Bruxelas.

Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio

A Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio com sede em Genebra, Suíça, é um organismo representativo e tem como atribuição promover e tratar as relações económicas e comerciais e os assuntos ligados à cooperação entre a RAEM e os membros da Organização Mundial do Comércio.

Em 2021, a DECM, junto da Organização Mundial do Comércio, sendo Macau, China um dos membros da Organização Mundial do Comércio participou nos procedimentos da nomeação de um novo Diretor-Geral da OMC.

Delegação Económica e Cultural de Macau em Taiwan

A Delegação Económica e Cultural de Macau em Taiwan tem como atribuições prestar serviços abrangentes aos residentes de Macau que se encontram a trabalhar, estudar, viajar,

desenvolver actividades comerciais ou residir em Taiwan; promover o intercâmbio e a cooperação entre Macau e Taiwan, designadamente nas áreas da economia, comércio, cultura, educação, cuidados de saúde e serviços sociais; e promover o reforço da colaboração no âmbito do combate ao crime e da cooperação judicial. (Foi suspenso o funcionamento a partir de 19 de Junho de 2021.)

Serviços Municipais

O Instituto para os Assuntos Municipais (IAM) foi criado a 1 de Janeiro de 2019 nos termos da Lei n.º 9/2018. Sem poder político, o IAM que dispõe do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo.

O Conselho de Administração é um órgão executivo do IAM ao qual compete superintender em toda a actividade do IACM e exercer as atribuições que lhe sejam legalmente cometidas, designadamente nos domínios da cultura, recreio, salubridade pública, segurança alimentar e arborização urbana, etc., comprometido em melhorar a qualidade de vida dos residentes.

O Conselho Consultivo para os Assuntos Municipais é um órgão consultivo do IAM composto por pessoas de diferentes sectores sociais, competentes para ouvirem a população sobre matérias no domínio municipal e apresentar pareceres e sugestões ao Conselho de Administração, bem como apresentar pareceres e sugestões ao Governo da RAEM através do Conselho de Administração para que o IAM e o Governo da RAEM possam servir a população com eficácia.

O Conselho de Administração organiza mensalmente uma sessão aberta no Edifício do IAM, permitindo aos residentes exprimir suas opiniões, sugestões e dúvidas sobre matérias relativas às funções do Instituto para os Assuntos Municipais. Em 2021, foram realizadas no total doze sessões abertas. A direcção do IAM desloca-se também às diversas freguesias para realizar sessões comunitárias destinadas a apresentar os trabalhos municipais realizados em cada bairro, convidando ainda à participação as associações comunitárias e os residentes para apresentarem opiniões relativas aos trabalhos municipais. Em 2021, foram realizados no total oito colóquios comunitários, com a participação de 103 associações ou organismos e de mais de 200 residentes.

O IAM lançou a plataforma de apresentação imediata de opiniões "IAM em Contacto", no dia 1 de Janeiro de 2019, os residentes podem apresentar opiniões sobre 19 serviços municipais abrangidos em quatro áreas, nomeadamente, "Higiene Ambiental", "Jardim/Espaços Verdes e Zonas de Lazer", "Equipamentos e Instalações" e "Segurança Alimentar".

Fundação Macau

A Fundação Macau tem por fins a promoção, o desenvolvimento e o estudo de acções de carácter cultural, social, económico, educativo, científico, académico e filantrópico, incluindo actividades que visem a promoção de Macau.

Em 2021, tendo em conta que as contribuições do jogo atribuídas à Fundação Macau não tinham recuperado o nível do período pre-epidémico, a FM enfrentou uma situação financeira

crítica. Neste contexto, a Fundação Macau tem-se focado no controlo rigoroso das despesas com o seu funcionamento e dos apoios financeiros a atribuir, a fim de reduzir consideravelmente a realização das actividades/projectos menos urgentes e desnecessários. Concomitantemente, a FM tem promovido prioritariamente, em 2021, a reforma da atribuição de apoio financeiro, lançando seis planos de apoio financeiro específico de 2022 no sentido de articular-se activamente com o trabalho do Governo da RAEM respeitante à optimização de gestão de fundos públicos autónomos e continuou a implementar os diversos programas de apoio ao combate à epidemia lançados pelo Governo da RAEM.

Actividades de Apoio Financeiro e de Interesse Público

Em 2021, o Conselho de Curadores e o Conselho de Administração da Fundação Macau aprovaram no total 677 pedidos. O Conselho de Administração tem executado nove projectos com valor individual superior a 500 mil patacas de financiamento, custeando um total de cerca de 1090 milhões de patacas, das quais, a maior percentagem foi concedida ao bem-estar da população (50,35 por cento) e à formação de jovens (38,62 por cento).

Tendo em consideração as necessidades e dificuldades especiais dos grupos sociais mais vulneráveis, a Fundação Macau continuou a lançar, em colaboração com associações de serviços de base, vários planos específicos, nomeadamente, a acção - Serviços de Deslocação, a acção - Preocupamo-nos com os Vossos Ouvidos e Fala, e actividades de distribuição de Sacos de Prendas durante os Festivais para os grupos sociais mais vulneráveis através de associações. A par disso, a Fundação Macau continuou a apoiar a Fundação Soong Ching Ling da China, a Fundação Lifeline Express da China e outras instituições de caridade no desenvolvimento de vários projectos de interesse público no Interior do País.

Exposição de Fotografia de Celebração do 100.º Aniversário do Partido Comunista da China”

Realizou-se em 2021, a Exposição de Fotografia de Celebração do 100.º Aniversário do Partido Comunista da China”, patrocinada pelo Gabinete de Informação do Conselho de Estado, pelo Governo da Região Administração Especial de Macau e pelo Gabinete de Ligação do Governo Central na RAEM e organizada pela Fundação Macau e pela Nam Kwong (Grupo) Co., Ltd.. A exposição, que durou 23 dias, atraiu a visita de um total de 43.735 pessoas. A exposição online teve início após o término da exposição.

Bolsas de Estudo

A Fundação Macau continuou, em 2021, a atribuir bolsas de estudo a estudantes de Macau e do Interior da China, tendo beneficiado, no total, 13.057 estudantes do ensino superior e alunos do ensino primário e secundário, no valor superior a 54,33 milhões de patacas. A par disso, a Fundação continuou a dar bolsas de estudo aos estudantes dos países lusófonos e de regiões asiáticas, no valor de cerca de 7,88 milhões de patacas, promovendo a formação de talentos e o intercâmbio e cooperação nas áreas educativa e académica com diferentes regiões.

Actividades de Estudo Académico

A Fundação Macau lançou, em 2021, através do Website da Cultura e da História “Memória de Macau”, doze exposições temáticas, a recolha de fotografias e actividades de jogo pergunta-resposta online, organizando ainda 22 palestras e colóquios “memória” em escolas para reforçar a atenção da população para a história e cultura locais. A par disso, a Fundação Macau assinou um memorando de cooperação sobre a “Crónica da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau” com o Gabinete de Crónica Local do Governo Popular da Província de Guangdong e o Centro de Crónica Local de Hong Kong.

Divulgação Cultural e Artística

A Fundação Macau implementou, em 2021 e no âmbito de actividades de marca: o Projecto de Promoção de Artistas de Macau, o Programa de Promoção de Jovens Artistas de Macau e Espectáculos da Fundação Macau para os Cidadãos, organizando 55 espetáculos, exposições e workshops, de modo a proporcionar aos artistas locais uma plataforma de exibição e intercâmbio. Para além disso, a Fundação Macau realizou ainda vários concursos de divulgação de literatura, palestras e actividades de edição, de forma a incentivar a criação literária e formação de novos escritores.

História e Cultura

O Conselho da Cultura e História da Fundação Macau continuou a organizar o 2.º Concursos de Conhecimentos Históricos dos alunos do ensino secundário e o 6.º Programa de Formação para Embaixadores da História e Cultura. Publicou a versão chinesa tradicional do livro “História Concisa do Partido Comunista da China em quadrinhos (1921-1949)” e o segundo volume da Colectânea de Livros Ilustrados Infantis “Elfozinhos Huaxia, Amor pela Família e pela Pátria”, lançando ainda planos de apoio financeiro específicos destinados às escolas, para apoiar as escolas na divulgação da cultura chinesa de forma diversificada e viva, reforçando o trabalho de sensibilização nos bairros comunitários para valorizar a cultura chinesa.

Cooperação com Instituições

Em 2021, a Fundação Macau continuou a subsidiar a conservação e reparação das instalações e o aluguer de alojamento do Instituto Internacional de Tecnologia de Software da Universidade das Nações Unidas também subsidiou as despesas do funcionamento da Sociedade do Centro de Ciência de Macau S.A., e da Fundação do Desenvolvimento de Ciência e Tecnologia e apoiou financeiramente os pilotos locais na sua participação em corridas realizadas em Macau e no exterior, através do Instituto do Desporto.

Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

O Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais (GPDP) funciona de forma autónoma sob tutela do Chefe do Executivo. O GPDP responsabiliza-se pela fiscalização e coordenação

do cumprimento e da execução da Lei da Protecção de Dados Pessoais, bem como pelo estabelecimento do regime de sigilo adequado e fiscalização da sua execução.

Em 2021, o GPDP recebeu 104 queixas ou participações relativas a fuga de dados pessoais ou a tratamento inadequado dos mesmos; 47 pedidos de emissão de parecer; 901 notificações de tratamento de dados; 65 pedidos de autorização de dados pessoais; e 2423 pedidos de consulta jurídica. O Gabinete organizou, por si próprio ou em colaboração, 17 sessões de esclarecimento sobre a Lei da Protecção de Dados Pessoais e seis palestras, em que participaram no total 1769 pessoas.

Regime dos Funcionários e Agentes Públicos

Os requisitos gerais de admissão dos funcionários públicos são: idade mínima de 18 anos e máxima de 65 anos, ser residente permanente da Região Administrativa Especial de Macau, ter habilitação académica ou experiência profissional e capacidade profissional necessária, não estar sujeito a pena criminal ou situações que a lei impeça o exercício ou a acumulação de funções públicas, e ter aptidão física e mental.

A admissão dos funcionários públicos pode ser feita por nomeação ou contrato. O acesso e a movimentação dos funcionários regem-se pela lei. Relativamente às infracções disciplinares dos mesmos, podem-lhes ser aplicadas penas como repreensão escrita, multa, suspensão de funções, aposentação compulsiva, demissão entre outras. No que se refere à permanência funcional, provimento e recrutamento dos funcionários, nos termos dos artigos 98.º e 99.º da Lei Básica da RAEM, à data do estabelecimento da RAEM, os funcionários e agentes públicos que originalmente exerciam funções em Macau, incluindo os da polícia e os funcionários judiciais, puderam manter os seus vínculos funcionais e continuar a trabalhar com vencimento, subsídios e benefícios não inferiores aos anteriores, contando-se, para efeitos de antiguidade, o serviço anteriormente prestado. Aos funcionários e agentes públicos, que mantêm os seus vínculos funcionais e gozem, conforme a lei anteriormente vigente em Macau, do direito às pensões de aposentação e de sobrevivência e que se aposentem agora depois do estabelecimento da RAEM, ou aos seus familiares, são pagas as devidas pensões de aposentação e de sobrevivência em condições não menos favoráveis do que as anteriores, independentemente da sua nacionalidade e do seu local de residência.

Excepto determinação especial, a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, pode nomear portugueses e outros estrangeiros de entre os funcionários e agentes públicos que tenham anteriormente trabalhado em Macau, ou que sejam titulares do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da Região Administrativa Especial de Macau, para desempenhar funções públicas a diferentes níveis, bem como pode ainda contratar portugueses e outros estrangeiros para servirem como consultores ou em funções técnicas especializadas. Os indivíduos acima referidos são contratados apenas a título pessoal e respondem perante a Região Administrativa Especial de Macau.

Formação de Quadros Públicos

O Centro de Formação dos SAFP para os Trabalhadores dos Serviços Públicos é responsável

pelo estudo, desenvolvimento e planeamento do sistema de formação dos trabalhadores dos serviços públicos da RAEM, bem como pela divulgação da cultura da aprendizagem contínua aos trabalhadores dos serviços públicos, a organização de acções de formação para efeitos de acesso no âmbito da gestão centralizada, e ainda a organização de diversos cursos de formação no âmbito das competências integradas aos trabalhadores dos serviços públicos de diferentes categorias. Além disso, realizar-se-ão acções de formação especializadas de acordo com as necessidades concretas dos serviços.

O Governo da RAEM valoriza consideravelmente a formação e o desenvolvimento dos trabalhadores dos serviços públicos, sendo a formação um dos requisitos para efeitos de acesso na carreira em concordância com o Regime das Carreiras dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, deste modo, a participação nas acções de formação constitui um direito e um dever dos trabalhadores dos serviços públicos. Os cursos de formação para efeitos de acesso dividem-se em dois tipos, acção em regime de frequência e acção em regime de aproveitamento, de entre os quais foi dada prioridade à realização da formação sobre a situação nacional e a governação electrónica, com o objectivo de reforçar a capacidade dos trabalhadores dos serviços públicos.

Governação electrónica

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau continua a efectuar, de forma aprofundada, os trabalhos da governação electrónica, nomeadamente através da cooperação e coordenação interdepartamental, a fim de promover, de modo ordenado, a simplificação dos procedimentos administrativos, elevar a eficiência administrativa e melhorar os serviços públicos, tendo já alcançado certos resultados positivos.

No âmbito da gestão interna, o Governo da RAEM, com base na função de electrónica do fluxo de correspondência entre os serviços públicos, acrescentou, no “sistema de gestão de circulação interna de documentos oficiais e de processos”, outra nova função para os serviços que agora, após a recepção dos documentos electrónicos, podem dar continuidade à transmissão, circulação e tratamento dentro do serviço, também por via electrónica, concretizando-se, deste modo, todo o percurso de circulação electrónica. Além disso, foi acrescentada ao sistema a função de resposta, via electrónica, às interpelações escritas dos deputados à Assembleia Legislativa e aumentada, deste modo, a eficiência no tratamento de documentos relativos às interpelações escritas dos deputados.

O Governo da RAEM deu continuidade ao aproveitamento do Centro de Computação em Nuvem, que proporciona um ambiente de funcionamento seguro e estável, para criar uma plataforma comum de gestão para todos os serviços, assim, a eficiência administrativa aumenta e poupam-se os recursos para a criação, repetida, de sistemas semelhantes e os custos para manutenção. O “sistema de gestão de circulação interna de documentos oficiais e de processos” pode contribuir, a título exemplificativo, para a redução do uso de papel e de recursos humanos destinados à distribuição de documentos, podendo, ainda, durante a epidemia, reduzir grande parte do contacto pessoal e da sua circulação.

No âmbito dos serviços prestados a nível externo, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau continuou a alargar as funções e o âmbito de aplicação da “Conta única

de acesso comum aos serviços públicos da RAEM”, tendo lançado uma série de medidas de simplificação e optimização para facilitar a vida da população e, lançou ainda o serviço que permite aos residentes de Macau com idade inferior a 18 anos abrirem conta via online, enquanto que os residentes de Macau com idade igual ou superior a 18 anos podem abri-la mediante verificação através do seu número de telemóvel, permitindo aos seus utilizadores terem uma experiência extraordinária.

Além disso, à referida conta única foi acrescentada a função de “carteira electrónica”, através da qual os utilizadores podem vincular um total de 28 cartões dos 13 serviços públicos e apresentá-los, em tempo real, consoante as necessidades.

Actualmente, a “Conta única” já abrange mais de 120 serviços, envolvendo as áreas da segurança social, educação, assistência médica, empreendedorismo e comércio, notariado e registo, entre outras. Em comparação com os 40 itens de serviços integrados inicialmente na conta, nomeadamente antes da entrada em vigor da Lei da Governação Electrónica, o actual número de serviços prestados por meio da conta única aumentou significativamente. De entre estes serviços, o tratamento, online, da prova de vida tem sido alvo de atenção da população, podendo os cidadãos tratar, de uma só vez, desta prova e apresentá-la de forma simples e simultânea para o Fundo de Segurança Social, o Instituto de Acção Social e o Fundo de Pensões, independentemente da hora e do local onde se situam. Ao longo de 2021, dos cerca de 110 mil beneficiários dos subsídios e apoios dos referidos serviços que prestaram a prova de vida por meio electrónico (via “Conta única” e via quiosque automático), mais de 40 mil apresentaram-na mediante a conta única. Após o lançamento deste serviço, verificou-se uma corrida, por parte da população, à abertura da conta, e, consequentemente, um aumento significativo de utilizadores, tendo-se registado, até finais de Janeiro de 2022, mais de 300 mil pessoas já com conta única aberta.

Em articulação com a realização das eleições para a 7.^a Assembleia Legislativa, o Governo da RAEM, atento especialmente às medidas de controlo e de prevenção contra a epidemia, procedeu à disponibilização de mais equipamentos informáticos e mais sistemas de aplicação, tendo alargado o espaço de espera nas diversas assembleias de voto, divulgado, em tempo real e por diversos meios, as informações do último número de pessoas em espera nas assembleias de voto, no sentido de facilitar os cidadãos a optar por um período de menor afluência para a votação, reduzindo a possibilidade de aglomeração de multidão. Ao mesmo tempo, foram melhorados os procedimentos relativos ao levantamento de voto e ao escrutínio final e os instrumentos de comunicação com a Comissão de Assuntos Eleitorais, com vista a elevar a eficiência de divulgação, junto do público, das últimas informações sobre as eleições.

Aperfeiçoamento Contínuo do Modelo de Serviços de Cooperação Interdepartamental e as Funcionalidades dos Serviços

Com o desenvolvimento da governação electrónica, o Governo da RAEM tem vindo a promover sucessivamente a simplificação dos procedimentos de serviços e a colaboração interdepartamental, aperfeiçoando a rede dos serviços públicos mediante a combinação de

actividades online e offline, proporcionando serviços públicos mais acessíveis, rápidos, de alta qualidade e que melhor sirvam a população.

O Centro de Serviços da RAEM e o Centro de Serviços da RAEM das Ilhas são postos importantes do Governo da RAEM para a prestação de serviços integrados, de natureza one stop e interdepartamentais, aos cidadãos. Em 2021, os dois postos proporcionaram, respectivamente, mais de 300 modalidades de serviços que correspondem a 26 serviços públicos, acumulando cerca de 912 mil serviços prestados, dos quais 638 mil serviços foram atendidos no Centro de Serviços da RAEM e 274 mil serviços no Centro de Serviços da RAEM das Ilhas. Quanto ao atendimento ao público, registou-se um total de 1,18 milhões de pessoas atendidas, dos quais 806 mil pessoas foram recebidas no Centro de Serviços da RAEM e 374 mil no Centro de Serviços da RAEM das Ilhas.

Línguas Oficiais

De acordo com as disposições do artigo 9.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, além da língua chinesa, pode usar-se também a língua portuguesa nos órgãos executivo, legislativo e judicial da Região Administrativa Especial de Macau, sendo também o português língua oficial.

Regime de Atribuição de Medalhas e Títulos Honoríficos

Para distinguir os indivíduos (incluindo pessoas colectivas) que se notabilizem por feitos pessoais, por contributos para a sociedade ou por serviços prestados à RAEM, o Chefe do Executivo, Ho Hau Wah, publicou, em Novembro de 2001, o Regulamento Administrativo n.º 28/2001, que estabelece a atribuição de medalhas e títulos honoríficos. Segundo o diploma, são instituídos na RAEM quatro tipos de medalhas e títulos: medalhas de honra; medalhas de mérito; medalhas de serviços distintos; e títulos honoríficos. Todos os anos, por ordem executiva, o Chefe do Executivo concede medalhas e títulos honoríficos a individualidades ou entidades que merecem ser distinguidas.

Até 2021, o Chefe do Executivo, por ordem executiva, concedeu por 21 vezes (uma vez por ano) medalhas e títulos honoríficos a individualidades ou entidades que merecem ser distinguidas.

Bandeira e Emblema Regional da RAEM

A forma e cor de cada uma das faces da bandeira regional devem ser iguais, encontrando-se, em ambas as faces e simetricamente, cinco estrelas, uma flor de lótus, uma linha representando uma ponte e quatro linhas representando a água do mar. A bandeira regional é de cor verde e forma rectangular, sendo a proporção entre o comprimento e a altura de três para dois. No centro da bandeira encontra-se uma flor de lótus branca, de três pétalas.

Por cima da flor de lótus devem encontrar-se cinco estrelas douradas de cinco pontas. Uma das estrelas, maior do que as restantes, deve colocar-se ao centro. As restantes quatro estrelas, mais pequenas, devem ser colocadas duas a duas, respectivamente à esquerda e à direita da

estrela maior. Por baixo da flor de lótus encontram-se uma linha branca, representando uma ponte, e, por baixo desta, quatro linhas brancas, representando a água do mar, que devem ir aumentando de espessura, gradualmente e de cima para baixo, dando uma perspectiva de profundidade (Anexo II da Lei n.º 6/1999).



DESENHO DA BANDEIRA REGIONAL DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

O emblema regional tem forma circular, sendo delimitado por uma circunferência de cor verde. Contém um anel com inscrições e um círculo interior de cor verde com cinco estrelas, uma flor de lótus, uma linha representando uma ponte e quatro linhas representando a água do mar. O anel com inscrições situa-se entre a circunferência e o círculo interior, ambos de cor verde. Os caracteres chineses e as letras encontram-se escritos a verde sobre fundo branco. Na parte superior e inferior do anel encontram-se dispostos de forma uniforme, respectivamente os caracteres chineses tradicionais “中華人民共和國澳門特別行政區” e a palavra em português “MACAU” ambos com o formato-padrão do emblema regional. A parte inferior dos caracteres e a parte superior das letras apontam para o centro do emblema. Os referidos caracteres e letras encontram-se distribuídos equilibradamente, tomando-se como pontos de referência os eixos do emblema. O círculo interior do emblema contém uma flor de lótus branca, de três pétalas. Por cima da flor de lótus encontram-se cinco estrelas douradas de cinco pontas.

Uma das estrelas, maior do que as restantes, está colocada ao centro. As restantes quatro estrelas, mais pequenas, estão colocadas duas a duas, respectivamente, à esquerda e à direita da estrela maior. Todas as estrelas estão colocadas em forma de arco, tendo como ponto de referência comum o centro do emblema. As duas pontas inferiores de cada estrela encontram-se viradas para o centro do emblema. Por baixo da flor de lótus encontram-se uma linha branca, representando uma ponte, e, por baixo desta, quatro linhas brancas, representando a água do

mar, que devem ir aumentando de espessura, gradualmente e de cima para baixo, dando uma perspectiva de profundidade.



DESENHO DO EMBLEMA REGIONAL DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

[illegible]

Ministério Público

Tribunais

Chefe do Executivo

Asssembleia Legislativa

Gabinete do Chefe do Executivo

Conselho Executivo

Secretaria para a Administração e Justiça

Secretaria para a Economia e Finanças

Secretaria para a Segurança

Secretaria para os Assuntos Sociais e Cultura

Secretaria para os Transportes e Obras Públicas

Secretaria do Conselho Executivo

Comissariado contra a Corrupção

Comissariado da Auditoria

Secretaria para a Administração e Justiça

Secretaria para a Economia e Finanças

Secretaria para a Segurança

Secretaria para os Assuntos Sociais e Cultura

Secretaria para os Transportes e Obras Públicas

Secretaria do Conselho Executivo

Comissariado contra a Corrupção

Comissariado da Auditoria

Director dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo

Director dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Regional

Fundação Macau

Gabinete de Comunicação Social

Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

Gabinete para o Planeamento da Superfície dos Activos Públicos do Regio Administrativo Especial de Macau

Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Espanha

Delegação Económica e Cultural de Macau em Taiwan

Delegação Económica e Comercial de Macau, em Lisboa

Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Comunidade Europeia

Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da Organização Mundial do Comércio

Gabinete do SAJ

Director dos Serviços de Administração e Trabalho Público

Director dos Serviços de Assuntos de Justiça

Director dos Serviços de Identificação

Instituto para os Assuntos Municipais

Fundo de Pensões

Centro de Formação Jurídica e Judiciária

Imprensa Oficial

Gabinete do SEF

Director dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico

Director dos Serviços de Finanças

Director dos Serviços de Turismo

Director de Inspeção e Coordenação de Jogos

Director dos Serviços para os Assuntos Laborais

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau

Autoridade Monetária de Macau

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Director dos Serviços de Estatística e Censos

Conselho de Consumidores

Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica entre a Região da China e os Países da Língua Portuguesa

Gabinete do SS

Corpo de Polícia de Segurança Pública

Polícia Judiciária

Corpo de Bombeiros

Director dos Serviços Correccionais

Director dos Serviços das Forças de Segurança de Macau

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau

Gabinete de Informação Financeira

Serviços de Polícia Unitários

Serviços de Aliandega da RAEM da RPC

Gabinete do SAS

Director dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento das Juventudes

Instituto Cultural

Instituto do Desporto

Serviços de Saúde

Instituto para a Supervisão e Administração Farmacéutica

Instituto de Acção Social

Fundo de Segurança Social

Fundo das Industrias Culturais

Universidade de Macau

Universidade Politécnica de Macau

Instituto de Formação Turística de Macau

Gabinete do STOP

Director dos Serviços de Sot e Construção Urbana

Director dos Serviços de Obras Públicas

Director dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água

Director dos Serviços de Protecção Ambiental

Director dos Serviços para os Assuntos de Italego

Autoridade de Aviação Civil

Director dos Serviços de Correios e Telecomunicações

Instituto de Habitação

Director dos Serviços de Cartografia e Cadastro

Director dos Serviços Meteorológicos e Geológicos

Nota: O presente organograma não abrange todas as entidades sob supervisão e tutela do Governo da RAEM



**Zona de Cooperação
Aprofundada entre Guangdong e
Macau em Hengqin**





A Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin foi inaugurada oficialmente em 17 de Setembro de 2021. Ambas as partes de Guangdong e Macau criaram em conjunto o Conselho de Administração e a Comissão Executiva da Zona de Cooperação Aprofundada. Focalizando na linha principal de “promover a diversificação adequada do desenvolvimento económico de Macau”, a Zona de Cooperação Aprofundada tem por objectivo construir uma nova plataforma para promover o desenvolvimento adequadamente diversificado da economia de Macau, criar o novo espaço para facilitar a vida e o emprego dos residentes de Macau, estabelecer um novo exemplar de enriquecimento da prática de “um país, dois sistemas” e um novo patamar para impulsionar a construção da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau.